

## REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Comitê de Ética, órgão colegiado de natureza auxiliar e consultivo da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, tem como função básica a análise de possíveis infrações cometidas por associados do IIA Brasil, frente ao que estabelece o seu Estatuto Social e normas internas, e o Código de Ética do “The Institute of Internal Auditors - IIA” traduzido para o português e adotado pelo IIA Brasil.

Parágrafo único – O Comitê de Ética tem também como função assessorar a Diretoria Executiva no processo de tomada de decisão em questões de ordem relacionadas aos associados e também promover ações que valorizem a cultura ética dentro da profissão de auditoria interna. O Comitê de Ética está subordinado ao Conselho de Administração do IIA Brasil e é independente para realização de apurações referentes a desvios de conduta ética. O Comitê de Ética do IIA Brasil possui acesso irrestrito a todos os dados e contas do IIA Brasil para fins de apuração de denúncias.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Ética:

- I. analisar os atos de associados que incorrerem em possível infringência ao Código de Ética, e/ou as regras estabelecidas no Estatuto Social e nas normas internas.
- II. analisar as denúncias, fatos e provas apresentadas ao Comitê e emitir parecer, seguindo as orientações e modelos fornecidos pelo IIA Global, sobre cada processo analisado, indicando o dispositivo infringido e a disposição estatutária que determine a penalidade aplicada, ou a improcedência da denúncia.
- III. prover ao Conselho de Administração as informações apontadas no item II para que decida em conjunto com o Comitê de Ética sobre a aplicação de penalidades.
- IV. propor a atualização, alteração ou criação de normativos concernentes a assuntos disciplinares.

**Art. 3º** O Comitê de Ética poderá sugerir a aplicação da penalidade de **advertência**, quando concluir que a ocorrência apreciada se trata de natureza leve, **suspensão do quadro associativo por no mínimo um ano**, quando concluir que a ocorrência apreciada se refere a infração grave e **expulsão do quadro associativo do IIA**, quando concluir que a ocorrência apreciada se tratar de infração gravíssima. Outras penalidades podem ser aplicadas, vide Art. 15º, Parágrafo 18.

Parágrafo 1º. A avaliação das ocorrências se pautará no critério abaixo, contudo, exceções podem ser aprovadas em conjunto com o Conselho.

<b>Critério</b>	<b>Moderada</b>	<b>Grave</b>	<b>Gravíssima</b>
Infringiu leis ou regulações			X
Afetou ou pode afetar a imagem do IIA		X	X
Implicou em risco legal ou contingência para o IIA		X	X
Implicou em perda financeira ou em risco de perda financeira para o IIA		X	X
Infringiu o Código de Ética dos Auditores Internos ou outras normas internas		X	X
Apresentou comportamento indevido em evento ou nas instalações do IIA	X	X	X
Usou indevidamente o nome do IIA ou de suas certificações	X	X	X
Agiu em benefício próprio em detrimento do IIA		X	X

Parágrafo 2º. O Comitê de Ética poderá recomendar, se julgar devido, a tomada de Ação Judicial, ouvido o aconselhamento jurídico do IIA Brasil.

**Art. 4º** O Comitê de Ética também poderá decidir pela improcedência da infração quando não encontrar nenhuma infringência ao Código de Ética, Estatuto ou normas estabelecidas.

**Art. 5º** As decisões acerca das penalidades serão por decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 6º** A decisão do Conselho de Administração poderá ser reformada, à luz dos recursos apresentado pelos punidos.

**Art. 7º.** À Diretoria Executiva, compete aplicar a decisão do Comitê de Ética ou sua reforma pelo Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art.8.** O Comitê de Ética será composto de 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo parte do Conselho de Administração e parte independente.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados e/ou confirmados sempre que for empossada nova Diretoria Executiva.

**Art.9.** A Presidência do Comitê será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares.

**Art.10.** Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro e parentes até o 3º grau em processo ético, conduzido pelo Comitê de Ética, ou em qualquer caso de conflito de interesses.

**Art.11.** O Comitê somente reunir-se-á quando for convocado pelo seu Presidente, por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou para apreciação de questionamento apresentado.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12.** O processo de denúncia deve ser tratado de acordo com o as orientações e modelos fornecidos pelo IIA Global.

**Art. 13.** É facultado ao Comitê de Ética do IIA Brasil entrar em contato com o Diretor de Ética no Global IIA para questões como as interpretações do Código de Ética, processos para a realização de uma investigação ética ou para suporte em decidir se uma investigação é justificada ou não.

**Art. 14.** Nos casos em que o denunciado for membro ativo da Diretoria do IIA Brasil, a denúncia será encaminhada para análise e apuração de empresa independente. A deliberação se dará pela maioria dos votos do Conselho.

**Art. 15.** Nos casos em que o denunciado for membro ativo do Conselho ou do próprio Comitê de Ética do IIA Brasil, a denúncia será encaminhada para análise e apuração de empresa independente. A deliberação se dará pela maioria dos votos do Conselho, excluído o voto do denunciado.

**Art. 16.** O Comitê de Ética atende denunciante identificados, contudo, o zelo pela proteção de dados pessoais tanto do denunciado como do denunciante e de todos os envolvidos faz parte de suas atribuições.

**Art. 14.** As denúncias podem ser submetidas por qualquer cidadão, associado ou não ao IIA Brasil, por escrito (correio, e-mail ou site).

**Art. 15.** A denúncia deve ser feita por escrito e assinada pelo denunciante, não podendo ser efetuada de forma anônima, e observado o seguinte:

Parágrafo 1º. O formulário completo deve incluir um anexo escrito que inclua as informações e os fatos em que se baseia a denúncia e qualquer documentação adicional e outras evidências que corroborem e apoiem as alegações.

Parágrafo 2º - Caso o denunciado tenha uma certificação do IIA ou esteja em obtenção de uma certificação do IIA, o IIA Brasil entrará em contato com o IIA Global para que este lidere a investigação.

Parágrafo 3º - Se o denunciado não for um titular ou candidato a certificação do IIA, o IIA Brasil irá promover a investigação.

Parágrafo 4º - O Comitê de Ética ao receber as denúncias relacionadas à ética deverá efetuar uma revisão inicial que deve ser concluída em no máximo dez dias úteis.

Parágrafo 5º - Concluída a revisão e caso o Comitê de Ética entenda que há fatos suficientes para justificar uma investigação, o Presidente do Comitê de Ética, ou designado, deverá comunicar formalmente em "carta de abertura" para o indivíduo denunciado.

Parágrafo 6º - Se a documentação dos fatos fornecidos pelo denunciante não for suficiente, ou se o assunto não se tratar de uma violação ao Código de Ética, o denunciante será comunicado formalmente por carta.

#### ***Carta de abertura***

Parágrafo 7º- A carta de abertura pode ser enviada por e-mail ou correio registrado ao último endereço conhecido do indivíduo sob denúncia, de acordo com o protocolo do IIA Global, e deve conter:

- a) os dados do inquirido;
- b) informações sobre o papel do Comitê de Ética do Instituto IIA;
- c) a descrição do objetivo da investigação;
- d) o detalhamento da denúncia ação e a seção do código de ética que está sujeita à investigação;
- e) a solicitação de que seja enviada uma descrição detalhada da participação e envolvimento do inquirido nas atividades que são objeto da investigação;
- f) o oferecimento de uma audiência para tratar sobre o assunto, com prazo sugerido já definido, que deverá ser de até 10 dias úteis após o envio da carta; e
- g) a informação de que o prazo máximo de resposta é de 30 dias corridos.

#### ***Tempo de resposta***

Parágrafo 8º - Antes que uma ação possa ser tomada para revogar uma associação por violação de ética, o inquirido receberá a oportunidade de responder às acusações, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 9º - em havendo audiência, o inquirido deve fornecer uma resposta por escrito ao Comitê de Ética do IIA Brasil, no prazo máximo de dez dias antes da data da audiência, por e-mail ou pelo correio, mediante carta registrada.

#### ***Oficial de audiência***

Parágrafo 10º - O Oficial da Audiência será o Presidente do Comitê de Ética ou membro designado por ele. Caso o Presidente do Comitê de Ética tenha trabalhado pessoalmente nas investigações, poderá surgir um conflito de interesse, sendo que nesse caso o Conselho de Administração nomeará um representante para desempenhar as funções descritas do oficial de audiência.

#### ***Audiência***

Parágrafo 11 - O Oficial de Audiência é o responsável por estabelecer a data e a forma da audiência – presencial ou teleconferência. O inquirido pode renunciar à audiência.

Parágrafo 12 - A audiência deve ser conduzida pelo Oficial da Audiência.

Parágrafo 13 - O procedimento de audiência se dará da seguinte forma:

- a) o oficial de audiência apresentará as partes e dará uma breve explicação sobre o propósito da audiência e sobre a forma como deve prosseguir;
- b) o oficial de audiência apresentará a alegada violação do código de ética em nome do IIA Brasil e permitirá então ao inquirido apresentar sua defesa; e
- c) após a conclusão do testemunho do inquirido, o oficial de audiência pode fazer questionamentos e caso esteja satisfeito com o depoimento oral do inquirido, este será dispensado da audiência. O depoimento oral deverá ser reduzido a termo e assinado pelos presentes.

#### ***Determinação***

Parágrafo 14 - O oficial de audiência deverá enviar o parecer conclusivo, com as evidências que o sustenta, ao Conselho de Administração, com a proposta da determinação, para que, em conjunto com o Comitê de Ética, decida sobre a aplicação de penalidades.

Parágrafo 15 - São alternativas de penalidades:

- a) carta de advertência ou repreensão;
- b) participação em seminário de ética ou outro treinamento como condição de associação;
- c) suspensão;
- d) expulsão do quadro associativo; ou
- e) invocar outra decisão disciplinar que possa ser considerada apropriada.

Parágrafo 16 - O oficial de audiência deve fornecer ao inquirido a decisão por escrito após a reunião de decisão.

#### ***Recurso***

Parágrafo 17 - Da decisão, o inquirido poderá interpor recurso. Nesse caso, o Inquirido deverá apresentar um recurso por escrito, no prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos depois de receber a decisão escrita do oficial de audiência. Deverá ser tratado no recurso os possíveis erros processuais ou erros factuais que possam ocorrer durante a audiência. O recurso não pode introduzir novas informações factuais.

#### ***Audiência de recurso***

Parágrafo 18 - O oficial de audiência estabelecerá a data para a audiência de recurso a ser realizada presencialmente ou por teleconferência. A data de audiência do recurso deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias úteis após a interposição do recurso.

Parágrafo 19 - O oficial de audiência apresentará as partes e dará uma breve explicação sobre a finalidade da audiência de recurso e como deve prosseguir.

Parágrafo 20 - O inquirido apresentará o testemunho sobre o recurso. Concluído este testemunho, o oficial de audiência poderá fazer perguntas ao inquirido e caso esteja satisfeito com o testemunho oral, o inquirido será dispensado da audiência.

#### ***Decisão final***

Parágrafo 21 - O oficial de audiência deverá rever as provas e determinar se a decisão inicial será confirmada ou rejeitada. Em caso de rejeição, o oficial de audiência deverá enviar novo parecer, com as evidências que o sustenta, ao Conselho de Administração, com a proposta de descontinuidade do processo.

Parágrafo 22 - A decisão final será comunicada, por escrito, ao inquirido, aos envolvidos no processo e à Diretoria Executiva para a aplicação da penalidade.

***Disponibilização e guarda do Processo***

Parágrafo 23 - O envolvido tem direito à consulta aos documentos anexados ao processo e a obter cópias reprográficas dos dados e documentos de terceiros e do IIA Brasil, ressalvado os protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo 24 - O processo possui caráter confidencial, restrito ao Comitê de Ética, às pessoas e entidades envolvidas e ao *The Institute of Internal Auditors - IIA*.

Parágrafo 25 - O IIA Brasil manterá os registros relacionados ao processo ético em arquivo físico por 10 anos após a emissão da decisão final.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** O Comitê deverá, durante toda a fase de avaliação, e antes da tomada da decisão, solicitar e juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações, desde que apresente fatos novos ou circunstanciais relevantes referentes à matéria objeto do processo.

**Art. 17.** O presente Regulamento é reformável no todo ou em parte, por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 18.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.